



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2023 | Edição: 171 | Seção: 3 | Página: 102

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL 23/2023

CHAMADA PÚBLICA - CURSO NOVO

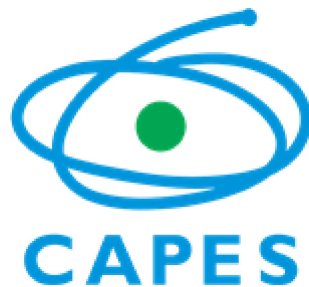
Processo nº 23038.000631/2023-00

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a submissão de proposta de curso novo, conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

O Edital completo está disponível no site da CAPES
<https://www.gov.br/capes/pt-br>

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CHAMADA PÚBLICA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE CURSO NOVO
EDITAL N° 23/2023

PROCESSO N° 23038.000631/2023-00

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto n° 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a submissão de proposta de curso novo, conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETIVO

- 1.1. Avaliar proposta de curso novo no nível de mestrado e/ou doutorado por esta Fundação como condição para o recebimento de autorização para oferta de programa de pós-graduação *stricto sensu* em território nacional.
- 1.2. Será aceita proposta de curso novo para a modalidade de programa acadêmico ou profissional.
- 1.3. Será aceita proposta de curso novo para a modalidade de ensino presencial ou a distância.
- 1.4. Será aceita proposta de curso novo singular ou em forma associativa.
- 1.5. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES, que ainda não foram avaliados periodicamente, poderão apresentar propostas de curso novo para o outro nível.
- 1.6. A proposta de curso novo vinculada a programa de pós-graduação *stricto sensu* preexistente deverá ser submetida na mesma modalidade de programa e na mesma modalidade de ensino.
- 1.7. O responsável pela proposta de curso novo deverá informar o vínculo relativo ao item 1.6. no momento da submissão, sob pena de cancelamento da proposta.

2. CADASTRO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 2.1. A Plataforma Sucupira é o sistema exclusivo de envio e acompanhamento da proposta de curso novo. Caso a instituição proponente ainda não tenha acesso, deve solicitar o cadastro prévio à CAPES.
- 2.2. A solicitação de cadastro deverá ser feita pelo e-mail cadastroies@capes.gov.br, com as seguintes informações:
 - I - informações da instituição, *campus* ou polo:
 - a) nome;
 - b) CNPJ;
 - c) sigla, se houver;
 - d) número do e-MEC, se houver;
 - e) *status* jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
 - f) página na Internet, se houver;

- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone.

II - informações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail institucional;
- d) documento comprobatório.

III - informações do dirigente máximo da instituição:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

2.3. As informações prestadas pela instituição proponente são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras.

2.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas **até às 18h do dia 17 de novembro de 2023**, sete dias antes do prazo final para submissão.

3. PROPOSTA

3.1. A proposta de curso novo de mestrado e/ou de doutorado deverá atender aos requisitos, aos critérios e aos parâmetros específicos da área de avaliação a que as propostas se vinculem, conforme deliberação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, disponibilizados no Documento Orientador da Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) na página da área de avaliação, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>.

3.2. A proposta de curso novo deverá respeitar a legislação vigente e específica da modalidade de programa e modalidade de ensino, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/avaliacao-o-que-e/sobre-a-avaliacao-conceitos-processos-e-normas/legislacao-especifica/legislacao-atual>.

3.3. A proposta de curso novo de Programa Profissional em Rede para a Formação de Professores da Educação Básica (PROF/PROEB) deverá respeitar, além dos requisitos elencados no item 3.2, aos requisitos, aos critérios e aos parâmetros específicos, conforme deliberação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, disponibilizados no Documento Orientador específico, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/prof-proeb>.

3.4. A proposta de curso novo em forma associativa deverá respeitar, além dos requisitos elencados acima, a legislação específica sobre o tema, disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=157#anchor>.

3.5. São requisitos gerais aplicáveis à proposta de curso novo:

- I - alinhamento da proposta de curso novo ao planejamento estratégico institucional;
- II - previsão da proposta de curso novo no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES) ou equivalente;
- III - adequação e justificativa da proposta de curso novo ao desenvolvimento regional ou nacional e seu potencial impacto na sociedade;
- IV - clareza e consistência da proposta de curso novo, que deve apresentar

informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura de atividades acadêmicas e referencial bibliográfico;

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme disposição do Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta;

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores, acrescentando o ano da submissão da apresentação da proposta, salvo disposição excepcional disposta no Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta; e

IX - instalações físicas, laboratórios e biblioteca; recursos de informática; espaço físico para condução das atividades letivas e administrativas.

3.6. Quanto aos incisos I e II do item 3.5, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas de avaliação, os seguintes aspectos:

I - missão;

II - visão;

III - expectativa de impacto gerado para a sociedade;

IV - objetivos;

V - iniciativas e metas;

VI - análise de ambiente (oportunidades e ameaças);

VII - análise de riscos;

VIII - política de autoavaliação.

3.7. Quanto ao inciso IX do item 3.5, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade de ensino a distância;

3.8. Quando a instituição proponente possuir mais de um *campus*, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa.

4. SUBMISSÃO

4.1. A proposta de curso novo deverá ser submetida exclusivamente via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

4.2. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas ou documentos que tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

4.3. A submissão deverá ser feita no período **de 9 de outubro de 2023 até às 18h do dia 24 de novembro de 2023**.

4.4. Não será considerada, sob nenhuma hipótese, proposta enviada fora do prazo.

4.5. Não será permitido o cadastramento de docente permanente que já esteja atuando em 3 (três) ou mais programas e/ou propostas.

4.6. A instituição deverá informar, no momento da submissão, o enquadramento pretendido do curso novo conforme a área básica de conhecimento, a modalidade de programa e a modalidade de ensino.

4.7. A submissão será feita pelo coordenador da proposta de curso novo na Plataforma Sucupira, atendendo obrigatoriamente os itens:

I - preenchimento das informações e dos campos de dados existentes e solicitados

na Plataforma Sucupira;

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) PDI ou equivalente;

b) regimento ou regulamento da instituição;

c) regimento ou regulamento do programa preexistente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da instituição referentes à pós-graduação *stricto sensu* (se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES);

d) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior - IES - no curso, assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Equivalente;

e) no caso de proposta de curso novo em forma associativa, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados; e

f) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta de curso novo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente para análise e homologação.

4.8. O Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente deverá homologar e enviar a proposta de curso novo à CAPES, justificando a pertinência do novo curso para a instituição.

4.9. Proposta de curso novo incompleta, não homologada ou não enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente será automaticamente desconsiderada.

4.10. Fica vedado o envio de mais de uma proposta similar no mesmo período de submissão.

4.11. A proposta similar é caracterizada por ser:

I - da mesma instituição;

II - da mesma modalidade de programa (acadêmica ou profissional);

III - da mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância);

IV - da mesma área de avaliação;

V - da mesma área básica;

VI - do mesmo coordenador da proposta de curso novo; e

VII - da mesma forma de atuação (singular ou em associação).

4.12. O passo-a-passo para o preenchimento e acesso à Plataforma Sucupira está disponível no Manual da APCN pelo link: <https://sucupira.capes.gov.br>.

5. AVALIAÇÃO

5.1. A avaliação das propostas de novos cursos será realizada em 4 (quatro) etapas.

5.2. Primeira etapa: análise documental - verificação formal dos aspectos documentais, realizada pela DAV, sem qualquer análise decisória.

5.2.1. Verificar-se-á se todos os documentos obrigatórios foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

5.2.2. Esta etapa tem o objetivo de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

5.2.3. Esta etapa ocorrerá no período **de 27 de novembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024**.

5.3. Segunda etapa: análise de mérito preliminar - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta de curso novo, realizada pelas comissões das áreas de avaliação:

5.3.1. A comissão de área de avaliação será criada para apreciação da proposta de curso novo e deverá ser formada por consultores científicos de reconhecida qualificação e competência técnico-

científica;

5.3.2. Esta etapa ocorrerá **a partir do dia 26 de fevereiro de 2024**.

5.4. Terceira etapa: elaboração de parecer preliminar:

5.4.1. A proposta será analisada por até dois relatores do Colégio no qual está enquadrada (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar), que farão parecer preliminar de encaminhamento ao CTC-ES.

5.5. Quarta etapa: análise de mérito e emissão de parecer final pelo CTC-ES:

5.5.1. A proposta de curso novo será analisada por dois relatores do CTC-ES que deverão elaborar seus pareceres e relatá-los em reunião do conselho.

5.5.2. Após a relatoria dos pareceres, o CTC-ES deliberará pela aprovação ou reprovação da proposta de curso novo, fundamentada em parecer final.

5.6. A ficha de avaliação, contendo o parecer da Comissão de Área de Avaliação e o parecer final do CTC-ES, será disponibilizada às instituições, via Plataforma Sucupira.

6. DILIGÊNCIA

6.1. Durante a análise da proposta de curso novo, em caso de dúvida, será permitida uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota para esclarecimentos pontuais sobre a proposta.

6.2. Os pedidos de diligência podem ser solicitados pela comissão de área de avaliação e pelo CTC-ES por meio da Plataforma Sucupira, sendo uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota pela comissão de área de avaliação e uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota pelo CTC-ES.

6.3. A diligência documental é o procedimento de solicitação de esclarecimentos que deverão ser respondidos documentalmente.

6.3.1. As instituições proponentes que receberem a diligência documental **terão 15 (quinze) dias corridos** para enviar os dados solicitados, via Plataforma Sucupira.

6.3.2. Será admitida a juntada de documentos, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não desconfigurem a proposta original.

6.3.3. A proposta de curso novo em que houver diligência documental não respondida tempestivamente, seguirá o trâmite normal, mesmo que sem os esclarecimentos solicitados.

6.4. A diligência de visita é o procedimento de verificação *in loco* das informações prestadas na proposta de curso novo.

6.4.1. A DAV será responsável por organizar as diligências de visita com a participação de até dois consultores científicos indicados pela área de avaliação ou pelo CTC-ES (conforme a origem da solicitação da visita), podendo ser acompanhada por técnico da CAPES.

6.4.2. A DAV dará suporte logístico à diligência de visita que deverá ser organizada pela coordenação de área de avaliação junto à instituição proponente.

6.5. Ao CTC-ES será permitida também, durante a análise da proposta de curso novo, diligência à coordenação de área de avaliação para esclarecimentos adicionais sobre a análise realizada pela comissão.

7. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. É facultado pedido de reconsideração após deliberação do CTC-ES, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser interposto, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES; e

II - ser elaborado pelo coordenador da proposta e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente no prazo estabelecido acima.

- 7.2. Só será aceito pedido de reconsideração enviado via Plataforma Sucupira.
- 7.3. Pedidos de reconsideração não homologados ou não enviados tempestivamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente serão automaticamente desconsiderados.
- 7.4. O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.
- 7.5. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, cabendo ao requerente comprovar o motivo que o impediu de juntá-lo anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.
- 7.6. Será admitida a juntada de relatórios e outros documentos, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem ou caracterizem nova proposta.
- 7.7. Os pedidos de reconsideração serão avaliados em 2 (duas) etapas:
- I - primeira etapa: análise de mérito dos pedidos de reconsideração pelas comissões de área de avaliação, a qual terá pelo menos 50% (cinquenta por cento) de renovação de sua composição;
 - II - segunda etapa: análise de mérito e deliberação pelo CTC-ES após emissão de parecer por dois relatores, sendo ao menos um relator diferente.
- 7.8. Durante a análise do pedido de reconsideração, somente o CTC-ES poderá solicitar diligência à área, vedada a inclusão de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo conforme previsto no item 7.5.

8. RECURSO À PRESIDÊNCIA DA CAPES

- 8.1. É facultativa a interposição de recurso da decisão do CTC-ES, conforme a Portaria CAPES nº 185, de 12 de agosto de 2019.

9. RESULTADO

- 9.1. Para efeito de conclusão da avaliação das propostas de novos cursos, haverá o resultado preliminar e o definitivo.
- 9.2. O resultado preliminar será disponibilizado no Portal da CAPES após a deliberação do CTC-ES.
- 9.3. O resultado será definitivo quando:
- I - não houver interposição de pedido de reconsideração ou de recurso; e
 - II - exaurirem os prazos para a interposição de pedido de reconsideração e/ou de recurso, no âmbito da CAPES, com publicação em Diário Oficial da União.
- 9.4. A ficha de avaliação contendo o parecer final circunstanciado de resultado preliminar e do resultado definitivo será disponibilizada, por meio da Plataforma Sucupira, ao coordenador da proposta de curso novo e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da proponente, para acesso com login e senha.
- 9.5. A ficha de avaliação da proposta de curso novo aprovado será disponibilizada publicamente na Plataforma Sucupira após resultado definitivo da CAPES.

10. CANCELAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CURSO NOVO

- 10.1. É possível solicitar o cancelamento da proposta de curso novo durante o processo avaliativo e consequente interrupção da avaliação, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente na Plataforma Sucupira.
- 10.2. Em nenhuma hipótese a proposta de curso novo cancelada poderá ser novamente apreciada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Este edital será publicado integralmente na página de Internet da CAPES e uma vez no

Diário Oficial da União.

11.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Presidência da CAPES, após consulta à DAV.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES

ANEXO

CRONOGRAMA

Atividade	Data
Cadastro da instituição proponente	até às 18h do dia 17 de novembro de 2023
Período de submissão das propostas de cursos novos	9 de outubro de 2023 até às 18h do dia 24 de novembro de 2023
Análise documental	de 27 de novembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024
Análise de mérito preliminar	a partir do dia 26 de fevereiro de 2024
Pedido de Reconsideração	20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado na página da Capes
Recurso à presidência da CAPES	conforme a Portaria Capes nº 185, de 12 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, **Presidente**, em 05/09/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228725** e o código CRC **1876DDF0**.